

CONTRATO Nº 142/2013
PROCESSO Nº 839-2013-00071
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA TECNOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANSELMO TOZI**, e a empresa **TECNOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Norte e Sul, Setor II, Quadra CS1 – Lote 11, Civit II, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.981.992/0001-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **GERALDO MANJELA DE AZEVEDO**, brasileiro, divorciado, técnico em eletrônica, portador da cédula de identidade nº 928.254-SSP/ES e CPF nº 337.500.256-49, residente e domiciliado em Jardim Camburi, Vitória – ES, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC/NIST NOS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS DA CESAN, ATENDENDO À NORMA ISO 9001**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 839-2013-00071, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião 1984ª, realizada em 10/07/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC/NIST NOS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS DA CESAN, ATENDENDO À NORMA ISO 9001**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 A **CESAN** poderá pagar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços constantes do objeto deste CONTRATO, um valor de até R\$ 101.935,00 (cento e um mil, novecentos e trinta e cinco reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados do término do período mensal de execução dos **SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 28 do mês corrente.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 28 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.2 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição.

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.

- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.

- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.

- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**
- 5.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **730 (setecentos e trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.10 Prover os seus serviços com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.
- 7.1.11 Será única responsável pela prestação dos serviços de que trata este PEL e responderá pela qualidade dos mesmos e cumprimento do prazo de execução.
- 7.1.12 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos serviços, facultando o livre acesso às suas instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 7.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução da carta Contrato.
- 7.1.14 Fornecer dados sobre as condições dos serviços.
- 7.1.15 Responsabilizar-se pelos equipamentos recebidos e pelos danos que porventura venham ser causados por seus técnicos por ocasião da execução dos serviços.

- 7.1.16 Transportar os equipamentos da **CESAN**, até o local onde será executado o serviço e vice-versa.
- 7.1.17 Fornecer as peças aplicáveis, quando necessária à reposição exceto para os itens 03 e 25 da DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS - ANEXO XI.
- 7.1.18 A **CONTRATADA** deverá possuir sede e laboratório de manutenção em uma das cidades da Grande Vitória – Estado do Espírito Santo.
- 7.1.8 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.9 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - 2. bons princípios de urbanidade;
 - 3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.
- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
 - l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.

7.2.4 Inspeccionar os materiais utilizados na execução dos serviços, a fim de comprovar a qualidade dos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 14** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE (M-DCQ)** da CESAN.

10.2 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

10.2.1 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste PEL.

10.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
- c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
- d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
- e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.

- 10.6 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{Si - So}{So}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preços iniciais do Contrato (**So**).

S = Índice da Coluna 02 – Disponibilidade Interna.

Si = Relativo ao mês de concessão do reajustamento.

So = Relativo ao mês do orçamento da **CESAN** que é **Fevereiro/2013**.

- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 559.901.427-49



GERALDO MANJELA DE AZEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 337.500.256-49

TESTEMUNHAS:

1ª *Maria de Lourdes R. Soares*
033.705.677-30

2ª *Paula Martins de Oliveira Silva*
088.213.637.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO "7º ENCONTRO DE INOVAÇÃO DA CESAN", A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES, NOS DIAS 06 E 07 DE NOVEMBRO DE 2013, COM LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA UMA ESTIMATIVA DE 600 (SEISCENTOS) PARTICIPANTES, COM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E "COFFEE BREAK"), BRINDES, IMPRESSÕES, GRÁFICAS, CREDENCIAMENTO E CONTROLE DE ACESSO.

CONTRATADA: INFINITY NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. LOTE 01

VALOR: R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais).

PRazo GLOBAL PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 180 (cento e oitenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 110/2013.

Protocolo: 912-2013-00002

Serra, 05 de agosto de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 78047

RESUMO DO CONTRATO Nº 142/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO RASTREADA RBC/ NIST NOS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS DA CESAN ATENDENDO À NORMA ISO 9001.

CONTRATADA: TECNOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. LOTE 01

VALOR: R\$ 101.935,00 (cento e um mil, novecentos e trinta e cinco reais).

PRazo GLOBAL PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 118/2013.

Protocolo: 839-2013-00071

Serra, 05 de agosto de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 78049

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA -

PERMITENTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
PERMISSIONÁRIA: VIVO S/A.
OBJETO: Constitui permissão para uso de área de 100 m², situada na Rua Jayme Cabas, s/n, Bairro Ilha

do Boi, Vitória - ES, pelo valor mensal de R\$ 5.424,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Processo nº: 956-2012-00096

Vitória, 05 de agosto de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretor de Relações com os Clientes da CESAN
Protocolo 78050

COMUNICADO

A CESAN torna público que obteve do IEMA, através do Processo Nº 24463329, Licença Ambiental de Regularização nº 185/2013 para a Estação de Tratamento de Esgoto de Bom Jesus do Norte, localizado no município de Bom Jesus do Norte.

Vitória, 05 de agosto de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 78052

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

RESUMO DE CONTRATO Contrato nº 008/2013 Processo nº 58764976 Pregão Eletrônico nº 001/2013

CONTRATANTE: O Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES - CNPJ nº 11.147.480/0001-34

CONTRATADA: MFX - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, - CNPJ nº 14.211.567/0001-11.

OBJETO: Prestação de serviço de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado no IDURB/ES, com fornecimento de materiais de consumo, peças de reposição componentes e/ou acessórios, mão de obra qualificada, materiais de limpeza e tudo que se fizer necessário à execução dos serviços, exceto compressores.

FORMA DE AQUISIÇÃO: Pregão Eletrônico nº 001/2013.

VALOR MENSAL: R\$ 2.269,92 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) totalizando um valor de R\$ 27.239,04 (vinte e sete mil duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES

Programa de Trabalho: -----15122080022150000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

FonTE: 010100000

Unidade Orçamentária: 360204

Vitória, 02 de Agosto de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB
Protocolo 77599

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 037/2013

Ref.: Edital CP nº 003/2010 e Processo: 63011778/2013.

Contratante: DER-ES
Contratada: AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Execução de obras e serviços de construção de cortinas atirantadas na Rodovia ES-164 - Entr. Es-375 (p/ Prosperidade), sob jurisdição da Superintendência Regional de Operações II do DER-ES.

Valor: R\$ 1.886.568,15.

Natureza da Despesa: Exercício Financeiro de 2013: Programa de Trabalho: 26.782.0067.3454 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.

Exercício Financeiro de 2014: Programa de Trabalho: 26.782.0067.3454 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.

Prazo de Conclusão: 183 dias corridos, contados a partir da data da expedição da Primeira Ordem de Serviço pelo DER-ES.

Assinatura: 02/08/2013.

Protocolo 77540

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2013

Ref. ao Pregão Eletrônico 016/2013, Processo nº 58792104/2012.

Contratante: DER-ES.

Contratada: DELTASUPRI INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA-ME.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, conforme as especificações contidas no Anexo I do referido Edital.

Valor: R\$ 1.113.900,00.

Dotação Orçamentária: Atividade: 26.122.0800.2450 - Elemento de Despesa: 44905200, do orçamento do DER-ES para o exercício de 2013.

Assinatura: 02/08/2013.

Protocolo 77976

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

RESUMO DO TERMO DE ADESAO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa CLIMPER - CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS REUNIDAS S/S LTDA- EPP, CNPJ nº. 05.332.652/0002-47, situada no município de Serra/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 63232677.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a

contar da data da publicação no Diário Oficial.

Vitória, 31 de Julho de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES

Diretor de Habilitação e Veículos
DETRAN/ES

Protocolo 78055

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DA ADESAO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Renovação de Credenciamento do Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa AUTOTRAN CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA - LTDA, CNPJ nº. 10.767.712/0001-94, situada no município de Vila Velha/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 63251183.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 27/09/2013.

Vitória, 31 de Julho de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES

Diretor de Habilitação e Veículos
DETRAN/ES

Protocolo 78058

RESUMO DO TERMO DE ADESAO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS.

OBJETO: Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa CEMAC - CENTRO MÉDICO AFONSO

CLÁUDIO, CNPJ nº. 03.715.316/0001-58, situada no município de Afonso Cláudio/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 63223368.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial.

Vitória, 31 de Julho de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES

Diretor de Habilitação e Veículos
DETRAN/ES

Protocolo 78061

RESUMO DE TERMO DE ADESAO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa P S DE AMORIM E CIA LTDA ME (CFC GOOL MATRIZ), CNPJ nº. 05.921.668/0001-95, situada no município de Brejetuba/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 63224453.

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da publicação no diário oficial.

Vitória, 31 de Julho de 2013.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES

Diretor de Habilitação e Veículos
DETRAN/ES

Protocolo 78062